

19 de agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

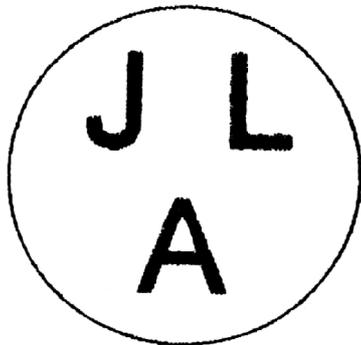
Auto J.N.I. — Reparações, L.ª
Rua N.ª Sr.ª das Dores, n.º 185C
2420-403 BOAVISTA

na qualidade de instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento (EU) n.º 165/2014, de 4 de fevereiro, estando autorizado a realizar a 2.ª Fase da Primeira Verificação e a Verificação Periódica Bienal e a colocar a respetiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

É revogado o certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.13.6.138, da empresa Auto J.N.I. Reparações, L.ª, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2013.

9 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



308720399

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes da Ministra da Agricultura e do Mar
e do Secretário de Estado Adjunto e da Economia

Despacho n.º 8646/2015

Quinta dos Cónegos – Sociedade Imobiliária S.A., com sede na Rua do Souto, 363, freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 5.230 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), na Rua do Souto, 363, freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial da Maia, sob o n.º 2037/20110124, inscrito na matriz predial rústica sob o n.º 278 (antigo artigo n.º 114) e na matriz predial urbana sob os n.ºs 6046 e 6049 (antigos artigos 2607 e 2608 respetivamente), com uma área total de 42.826 m², destinados à construção de um centro de formação empresarial e de conferências, nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que a requerente desenvolve a sua atividade no âmbito da realização de conferências, reuniões e ações de formação para as empresas pertencentes ao universo do Novo Banco S.A. e que a concretização da pretensão ora em apreço permitirá a expansão do negócio através da prestação destes serviços a terceiros;

Considerando que a Quinta dos Cónegos foi edificada no século XVII e é atribuída a Nicolau Nasoni, compreende um solar, uma capela, jardins e fontes de inspiração barrocos, estando classificada no Plano Diretor Municipal da Maia como património edificado e os jardins classificados como verde de valor patrimonial e paisagístico;

Considerando que a concretização da pretensão consiste na reabilitação e adaptação de um conjunto de construções agrícolas existentes, a

saber, casa do caseiro, arrecadações, adega, estábulos, estufas e anexos agrícolas, bem como na construção de uma galeria de circulação aberta, de 3 edifícios para apoio e suporte ao centro de conferências e formação empresarial, e de um auditório, com capacidade para 232 lugares, que resultará da ampliação do conjunto rural existente através de um edifício de quatro pisos, três dos quais enterrados;

Considerando que a pretensão requerida permite requalificar o património arquitetónico e ambiental constituído pela Quinta dos Cónegos, com um investimento aproximado de 4,3 milhões de Euros; Considerando que a Direção-Geral das Atividades Económicas não se pronunciou negativamente quanto à pretensão requerida;

Considerando que a área abrangida pela utilização não agrícola em apreço não será toda impermeabilizada, pois os 3.956 m² destinados a arruamentos e plataformas exteriores pavimentadas serão pavimentados com um pavimento permeável a 100% constituído por um pavimento drenante realizado com argamassa sintético constituído por gravilha/inertes de baixa granulometria agregados com resina epóxi tipo terraway/greenway ou aquastone;

Considerando que as novas construções situam-se na continuidade das edificações rurais existentes e inserem-se na parcela menos prejudicial à inutilização de solos de boa aptidão uma vez que grande parte já se encontra impermeabilizada;

Considerando que, de acordo com informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, os solos, quanto à capacidade de uso, são solos classe B, com capacidade de uso elevada, com limitações moderadas, riscos de erosão, no máximo, moderados, espessura efetiva superior a 35 cm, e suscetíveis de utilização agrícola moderadamente intensiva e de outras utilizações;

Considerando que o projeto foi reconhecido como tendo interesse público municipal pela Câmara Municipal e pela Assembleia Municipal da Maia, mediante deliberação aprovada por maioria por estes órgãos em 17 de junho e 25 de junho de 2014, respetivamente;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos instrumentos de gestão territorial aplicáveis, como o Plano Diretor Municipal da Maia, e às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública e as relativas à construção requerida;

Considerando o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela entidade nacional da Reserva Agrícola Nacional quanto à pretensão requerida;

Assim, a Ministra da Agricultura e do Mar, e o Secretário de Estado Adjunto e da Economia, no uso dos poderes delegados pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 12100/2013, de 12 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 183, de 23 de setembro, determinam o seguinte:

1—Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para construção de um centro de formação empresarial e de conferências da Quinta dos Cónegos – Sociedade Imobiliária S.A., na Quinta dos Cónegos, freguesia de Cidade da Maia, concelho da Maia, com uma área de 5.230 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN).

2—A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal da Maia.

23 de julho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Economia, *Leonardo Bandeira de Melo Mathias*.

208821243

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8647/2015

Nos termos do disposto nos artigos 8.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2012, de 13 de novembro, 29/2013, de 21 de fevereiro, 60/2013, de 9 de maio, 119/2013, de 21 de agosto, e 20/2014, de 10 de fevereiro, que aprova a Lei Orgânica do XIX Governo Constitu-

cional, bem como nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1. O seguinte aditamento ao meu despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, alterado pelo meu despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, e pelo meu despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho de 2014:

a) A subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«iii) Estruturas de missão para o Programa Operacional Temático Valorização do Território, no âmbito do QREN 2007-2013 e para o Programa Operacional Temático Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, no âmbito dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) 2014-2020, também designado por “Portugal 2020”, bem como a representação do MAOTE na Comissão Interministerial de Coordenação dos FEEI, sem prejuízo de esta representação ser assegurada pelo Secretário de Estado da Energia, Dr. Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade, quando estejam em causa assuntos da área da energia ou geologia, e pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza Prof. Doutor Miguel de Castro Neto, quando estejam em causa assuntos da área do ordenamento do território, reabilitação urbana ou conservação da natureza.»

b) A subalínea i) da alínea b) do n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«i) Praticar os atos relativos à avaliação de impacte ambiental, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 30 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, que estabelece o novo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente.»

c) A subalínea iv) da alínea b) do n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«iv) Praticar os atos relativos à política de recursos hídricos, incluindo os previstos nos decretos-leis n.ºs 182/2008, de 4 de setembro, e 126/2010, de 23 de novembro, no que respeita à área do ambiente, bem como os atos relativos à delimitação de perímetros de captação de águas subterrâneas e, em articulação com o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza quanto ao ordenamento do território, os atos relativos à execução de planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas e dos planos de ordenamento de estuários.»

d) A subalínea ix) da alínea a) do n.º 2 passa a ter a seguinte redação:

«ix) As competências legalmente atribuídas ao ministério sectorial, nos termos da legislação aplicável, relativamente às seguintes empresas do sector empresarial do Estado:

ENMC — Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E.P.E.;
Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A.»

e) As subalíneas iii a v) da alínea b) do n.º 2 passam a ter a seguinte redação:

«iii) Contrato de concessão do exercício da atividade de recuperação ambiental de áreas mineiras degradadas;

iv) Competências relativas aos sectores da energia e dos recursos geológicos, designadamente, no âmbito dos seguintes assuntos e dos respetivos diplomas legais:

Inclusão de combustíveis simples nos postos de abastecimento de veículos rodoviários (Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro);

Energia adicional e energia do sobre equipamento de centros eletroprodutores eólicos, cuja energia elétrica seja remunerada por um regime de remuneração garantida (Decreto-Lei n.º 94/2014, de 24 de junho);

Regime de remuneração garantida dos centros eletroprodutores (Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro);

Regras Técnicas das instalações elétricas de utilização de energia elétrica de baixa tensão (Decreto-Lei n.º 226/2005, de 28 de dezembro);

Bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Petrolífero Nacional (Decreto-Lei n.º 31/2006, de 15 de fevereiro);

Reservas de petróleo bruto e de produtos petrolíferos (Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto);

Especificações da gasolina e do gasóleo rodoviário e não rodoviário e a introdução de um mecanismo de monitorização e de redução das emissões de gases com efeito de estufa (Decreto-Lei n.º 89/2008,

de 30 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro);

Biocombustíveis (Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, alterado pelos Decretos-lei n.ºs 6/2012, de 17 de janeiro e 224/2012, de 16 de outubro);

Bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro);

Regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade (Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro);

Produção de energia elétrica por pessoas singulares ou por pessoas coletivas de direito público ou privado (Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 313/95, de 24 de novembro, 57/97 de 14 de março, 168/99 de 18 de maio, 312/2001 de 10 de dezembro, 339-C/2001 de 29 de dezembro, 33-A/2005 de 16 de fevereiro, 225/2007 de 31 de maio, 215-B/2012 de 8 de outubro, 35/2013 de 28 de fevereiro);

Promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis (Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 39/2013, de 18 de março e 68-A/2015 de 30 de abril);

Sistema de gestão de consumos intensivos de energia (Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril, alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril);

Formação e execução de contratos de gestão de eficiência energética (Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro);

Sistema de certificação energética (Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril);

Eficiência na utilização final de energia e serviços energéticos (Decreto-Lei n.º 319/2009, de 3 de novembro);

Mobilidade elétrica (Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho e pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro);

Produção de eletricidade em regime especial (Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 33-A/2005, de 16 de fevereiro, 23/2010 de 25 de março, 118-A/2010 de 25 de outubro, 25/2012 de 6 de fevereiro e 215-B/2012, de 8 de outubro);

Produção de eletricidade em cogeração (Decreto-Lei n.º 23/2010, de 25 de março, alterado pela Lei n.º 19/2010, de 23 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril);

Produção de energia elétrica a partir da energia das ondas do mar na zona piloto (Decreto-Lei n.º 5/2008, de 8 de janeiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 15/2012, de 23 de janeiro);

Produção de eletricidade por intermédio de instalações de pequena potência, designadas por unidades de miniprodução (Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2013, de 19 de fevereiro);

Produção de eletricidade por intermédio de unidades de microprodução (Decreto-Lei n.º 363/2007, de 28 de março, alterado pela Lei n.º 67-A/2007, de 31 de dezembro, e pelos Decretos-Lei n.ºs 118-A/2010 de 25 de outubro, 25/2013, de 19 de fevereiro);

Produção de eletricidade destinada ao autoconsumo (Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro);

Produção de eletricidade por aproveitamentos hidroelétricos no âmbito do Programa Nacional de Barragens de Elevado Potencial Hidroelétrico (Decreto-lei n.ºs 182/2008, de 4 de setembro);

Produção de eletricidade por aproveitamentos hidroelétricos com capacidade instalada até 20 MW (Decreto-Lei n.º 126/2010, de 23 de novembro);

Bases gerais da organização e funcionamento do Sistema Nacional do Gás Natural (Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 66/2010, de 11 de junho, 77/2011 20 de junho, 74/2012 de 26 de março, 112/12 de 23 de maio, 230/2012 de 26 de outubro);

Atividades de transporte, armazenamento subterrâneo, receção, armazenamento e regaseificação de gás natural liquefeito, à distribuição e comercialização de gás natural e à organização dos mercados de gás natural (Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 65/2008, de 9 de abril, 66/2010, de 11 de junho, e 231/2012, de 26 de outubro);

Revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional (Lei n.º 54/2015, de 22 de junho e Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março);

Aproveitamento de águas de nascente (Decreto-Lei n.º 84/90, de 16 de março);

Aproveitamento de águas mineroindustriais (Decreto-Lei n.º 85/90, de 16 de março);

Aproveitamento de águas minerais naturais (Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março);

Aproveitamento dos recursos geotérmicos (Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março);

Aproveitamento de depósitos minerais naturais (Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março); e

Aproveitamento de massas minerais (Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro).

v) (*Anterior subalínea iv*).»

f) As subalíneas v) e vi) da alínea a) do n.º 3 passam a ter a seguinte redação:

«v) Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.);

vi) Comissão Nacional do Território;»

g) A subalínea i) da alínea b) do n.º 3 passa a ter a seguinte redação:

«i) Determinar o embargo, demolição, a reposição da configuração do terreno ou a recuperação do coberto vegetal, quando se trate de medidas preventivas estabelecidas pelo Governo, nos termos do n.º 2 do artigo 144.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, e das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 302/90, de 26 de setembro, que define o regime de gestão urbanística do litoral;»

h) É revogada a subalínea viii) da alínea b) do n.º 3.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da assinatura, ficando expressamente ratificados todos os atos até essa data praticados pelos delegados e subdelegados, no âmbito das competências neles delegadas ou subdelegadas.

31 de julho de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*.

208841583

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 8648/2015

Na sequência do Despacho n.º 7014/2013, de 23 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1316/2010, de 28 de dezembro, que aprova o regulamento da Estrutura de Gestão do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), exonero, a seu pedido, o Eng.º João Paulo Alves Diz Pereira Calau do cargo de diretor executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE.

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da gestão operacional e corrente do PNAEE, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2013, de 10 de abril, bem como do Fundo de Eficiência Energética, criado pelo Decreto-Lei n.º 50/2010, de 20 de maio, importa proceder à nomeação de um novo diretor executivo da Estrutura de Gestão do PNAEE, com vista a assegurar de forma adequada o acompanhamento e monitorização da implementação do PNAEE 2016.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1316/2010, de 28 de dezembro, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia através do seu Despacho n.º 13322/2013, de 18 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro, e pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 22 de julho, determino o seguinte:

1 — É nomeado diretor executivo da Estrutura de Gestão do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, em regime de comissão de serviço, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º da Portaria n.º 1316/2010, de 28 de dezembro, o Eng.º Fernando Manuel Gonçalves Ribeiro Martins, com base na aptidão e experiência profissional evidenciadas na respetiva nota curricular, anexa ao presente despacho.

2 — É revogado o Despacho n.º 7014/2013, de 23 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2015.

15 de julho de 2015. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

Nota curricular

Dados pessoais

Nome: Fernando Manuel Gonçalves Ribeiro Martins

Nacionalidade: Portuguesa

Naturalidade: Leiria

Data de nascimento: 22 de março de 1981

Habilitações

Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica e Computadores pela Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade de Coimbra (2006).

Mestrado em Engenharia Eletrotécnica e Computadores pela Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade de Coimbra, com tese intitulada “Sustentabilidade Energética de uma Região” (2008).

Atividade profissional

Coordenador do Apoio ao PNAEE – Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética na ADENE – Agência para a Energia, assegurando o apoio à Direção-Geral de Energia e Geologia na implementação das medidas do PNAEE – Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, desde 2015.

Coordenador de grupo de trabalho composto por todos os Estados Membros da União Europeia, no âmbito da participação de Portugal na Ação Concertada para a Diretiva de Eficiência Energética na temática “Metering and Billing, Demand Response and Grid Issues”, desde 2012.

Técnico Superior na Universidade de Coimbra afeto ao serviço de Gestão do Edificado, Segurança e Ambiente (GESA), a desempenhar as funções de gestor de energia de todo o edificado da Universidade de Coimbra, que incluem a realização de auditorias energéticas, análise de faturação e medição de energia, identificação e implementação de medidas de eficiência energética, de 2007 a 2015.

Investigador no Instituto de Sistemas e Robótica da Universidade de Coimbra, estando envolvido no desenvolvimento de projetos e políticas da Comissão Europeia na área da eficiência energética e energias renováveis, bem como em projetos nacionais de promoção da eficiência energética no setor da indústria e dos edifícios comerciais e residenciais em colaboração com o setor privado e com autoridades públicas nacionais, regionais e locais com competências no domínio da energia, de 2006 a 2015. Adicionalmente, deu apoio na revisão do PNAEE – Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética na identificação de novas medidas de eficiência energética a ser adicionadas às novas versões daquele plano, no âmbito da colaboração com a Direção-Geral de Energia e Geologia e o Instituto de Sistemas e Robótica da Universidade de Coimbra.

Coordenador/consultor técnico externo na área da especialidade de eletrotécnica, em especial, na área da eficiência energética, do Gabinete de Energia da Associação de Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP) de 2008 a 2010.

208800572

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Despacho n.º 8649/2015

Veio a EDP — Gestão de Produção de Energia, S. A., empresa concessionária da utilização privativa dos recursos hídricos relativa ao Aproveitamento Hidroelétrico de Foz Tua, requerer, nos termos do n.º 5 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, a renovação dos atos que procedem à concretização dos bens abrangidos pela declaração de utilidade pública, com carácter urgente, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 301/2009, de 21 de outubro, no que respeita a um conjunto de parcelas identificadas em anexo ao presente despacho;